



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 1 de 24

### Olímpia tem uma das melhores gestões da região do Estado em avaliação do Tribunal de Contas



A Estância Turística de Olímpia se destacou, mais uma vez, quando o assunto é eficiência na gestão. É o que mostra o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE).

O relatório de 2021 foi divulgado na tarde desta segunda-feira (29), com base nos dados referentes a 2020. De acordo com a avaliação, Olímpia conquistou nota “B”, que significa Gestão Efetiva, índice alcançado por somente 13,8% dos municípios paulistas, o que garante à cidade uma das melhores gestões do Estado.

Em toda a região, somente Olímpia e outras quatro cidades tiveram nota B, sendo Colômbia, São José do Rio Preto, Catanduva e Ibirá. O IEG-M possui cinco faixas de classificação, definidas a partir das notas alcançadas nos sete índices setoriais. Nenhum município teve a nota máxima A (altamente efetiva) e apenas 3 cidades (Indiaporã, Praia Grande e Tarumã), tiveram a segunda melhor nota B+ (muito efetiva). Além disso, no total, 253 cidades apresentaram gestão em fase de adequação (C+) e 299 foram consideradas com baixo nível de adequação (C).

Ao todo, são medidos sete índices temáticos Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos (Defesa Civil) e Tecnologia, sendo que Olímpia só apresentou gestão em fase de adequação (C+) em Planejamento, enquanto

os demais fatores foram considerados como gestão efetiva (B).

Criado em 2015 pelo TCE, o IEG-M mede a eficiência das 644 Prefeituras paulistas, com exceção da capital. O estudo é feito com base em informações prestadas pelas Administrações Municipais e obtidas durante a fiscalização do Tribunal de Contas e visa dar transparência às ações

governamentais, uma vez que o IEG-M tem como principal finalidade o aperfeiçoamento das políticas adotadas para atendimentos das necessidades da população.

Segundo o Tribunal de Contas, houve uma piora no quadro geral da efetividade das gestões públicas no Estado, com aumento de municípios com baixo nível de adequação, que é a nota mais baixa do índice.

Em Olímpia, uma Comissão Municipal foi criada para o acompanhamento, supervisão e controle do levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, com representantes das secretarias envolvidas a fim de aprimorar o trabalho no município visando melhorar cada vez mais a eficiência da gestão.

“O IEG-M é um índice bastante completo porque abrange todas as áreas essenciais da gestão com foco na avaliação da aplicação de recursos, trabalho transparente e responsável e o cuidado com as pessoas. Vejo este resultado como positivo, tendo em vista que a eficiência na gestão sempre foi nosso carro-chefe da administração e como vimos estamos entre as 91 prefeituras com melhor gestão no Estado. Levantamentos como este, ainda mais do Tribunal de Contas, nos servem de base para analisar o nosso desempenho e identificar as áreas que podemos melhorar ainda mais”, declarou o prefeito Fernando Cunha.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 2 de 24

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	4
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	6
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Suspensão	10
Aviso de Licitação	10
Homologação / Adjudicação	12
Notificações	20
Conselhos Municipais	21
Conselho Municipal de Saúde	21
Daemo Ambiental	21
Atos de Pessoal	21
Outros atos	21
Licitações e Contratos	21
Extrato	21
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	22
Atos Oficiais	22
Portarias	22
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 3 de 24

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de novembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### DECRETO N.º 8.278, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora CLEIDE MARIA CANEVAROLLO.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLIMPIA PREV n.º 061/2021,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 15 de dezembro de 2021, a Servidora Municipal CLEIDE MARIA CANEVAROLLO, CPF n.º 082.648.388-71, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 26 de novembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 4 de 24

### Portarias - Secretaria Municipal de Educação



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 585 , 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**DESIGNANDO** com fundamento na Resolução SME nº 13, de 23 de novembro de 2020  
para substituir Assistente Diretor, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	A partir
Rosicler Lopes de Souza Faioto	19.581.402-2	EMEB Joaquim Miguel dos Santos	EMEB Joaquim Miguel dos Santo	04/11/2021 à 23/12/2021
Ana Lúcia Perpétua Donadi Lima	40.345.031-7	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	16/11/2021 à 07/12/2021

Olímpia, 25 de Novembro de 2021

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: [olimpia.sp.gov.br](mailto:olimpia.sp.gov.br) ☎3279-2300



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 5 de 24



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 586, 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**DESIGNANDO** com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 2727 de 12 de março de 1999, articulada com a Resolução SME nº 13, de 23 de novembro de 2020 para exercer o posto de trabalho de Professor Coordenador, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Professor Coordenador	Período
Gislene Carolina Biggue	35.054.839-0	EMEB Dona Benta	EMEB Joaquim Miguel dos Santos	Ciclo I	04/11/2021 à 23/12/2021

Olímpia, 25 de novembro de 2021

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: [olimpia.sp.gov.br](mailto:olimpia.sp.gov.br) ☎3279-2300



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 6 de 24

### Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

#### Resolução SME nº19, de 26 de novembro de 2021

*Dispõe sobre Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de sua atribuições legais e considerando:

- o impacto negativo do período em que as aulas presenciais foram suspensas, a fim de prevenir a transmissão da Covid 19, o que requer medidas diferenciadas para a recuperação das aprendizagens dos alunos;

- que cabe à escola garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; e

- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão organizar Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, que se constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores, para garantir a superação de dificuldades específicas de alfabetização em Língua Portuguesa encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar, destinando-se a alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Nas escolas de Período Parcial, os alunos, público-alvo do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, deverão ser atendidos no contraturno.

Artigo 2º Os alunos matriculados em Período Integral, deverão contar com atendimento de reforço e recuperação, garantindo a superação de suas dificuldades específicas de alfabetização, durante as aulas de Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Tarefa com Orientação, e de Informática Educacional, conforme Matriz Curricular do Período Complementar.

§ 1º Durante as aulas de que trata o caput deste artigo, as classes que totalizarem, no mínimo 15 alunos, poderão contar com um professor assistente de alfabetização, para que em parceria com os professores regentes da Base Nacional Comum e Período Complementar possam elaborar e desenvolver o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa conforme orienta esta Resolução.

§ 2º Durante as aulas de que trata o caput deste artigo, os agrupamentos deverão ser organizados de forma que o professor regente do Período Complementar e o assistente de alfabetização atendam aos alunos em suas dificuldades específicas de alfabetização, sendo que o assistente de alfabetização deverá atender aqueles com maiores dificuldades.

Artigo 3º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa decorrerá da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas de alfabetização, assim que estas forem constatadas.

Artigo 4º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa será elaborado mediante proposta da Unidade Escolar e decisão do Conselho de Classe/Ciclo, a partir da análise de informações registradas em atas do Conselho de Classe/Ciclo, e sondagem diagnóstica inicial do ano do Projeto.

Parágrafo único. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa não eximirá o professor da Base Nacional Comum, titular da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Artigo 5º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa deverá conter no mínimo:

- I – nome dos alunos e suas respectivas dificuldades;
- II – critérios de agrupamento de alunos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 7 de 24

III – justificativa, objetivos, atividades e avaliação;

IV – nome do professor indicado para o Projeto;

V – identificação do espaço físico destinado ao Projeto;

e

VI – assinaturas da Equipe Gestora e dos professores envolvidos no Projeto.

§ 1º. Os Projetos a serem realizados nas escolas de Período Parcial, poderão ter agrupamento com alunos de turmas diferentes.

§ 2º. O inciso V, deste artigo, não se aplica aos Projetos que serão realizados nas classes de Período Complementar.

Artigo 6º O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa deverá conter os seguintes anexos:

I – cópia da sondagem diagnóstica de cada aluno inscrito no Projeto, planejada e aplicada pelo professor regente da Base Nacional Comum;

II – cópia da ata de reunião com pais dos alunos diagnosticados como público-alvo do Projeto; e

III – cópia de documento individual que comprove adesão e compromisso dos pais com a frequência do seu filho no Projeto.

Parágrafo único. O inciso III, deste artigo, não se aplica aos Projetos que serão realizados nas classes de Período Complementar.

Artigo 7º O agrupamento de alunos para o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, realizados nas escolas de período parcial será constituído, no mínimo, por 08 (oito) alunos, e no máximo, 10 (dez) alunos.

Artigo 8º A carga horária semanal para cada turma do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, nas escolas de período parcial, será de 06 aulas semanais em atividades com alunos.

§ 1º Aplicar-se-á o anexo IV, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§ 2º Quando houver aumento de HTPC, ao se aplicar o anexo IV, esta deverá ser utilizada para questões referentes ao Projeto.

Artigo 9º A carga horária semanal do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa nas escolas de Período Integral, será a mesma das aulas mencionadas no Artigo 2º desta Resolução e deverá ser na sua totalidade, em atividades com alunos.

§ 1º Ao professor assistente de alfabetização, aplicar-se-á o anexo IV, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

§ 2º Quando houver aumento de HTPC, ao se aplicar o anexo IV, esta deverá ser utilizada para questões referentes ao Projeto.

Artigo 10. Quando o docente responsável pelo Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deverá ser compartilhada por todos os professores envolvidos, assegurando-se, nas HTPCs e nos Conselhos de Classe/Ciclo, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

Artigo 11. Compete aos educadores responsáveis pela implementação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa:

I – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) identificar em parceria com o professor regente da Base Nacional Comum, os alunos que necessitam do Projeto;

b) orientar e acompanhar a elaboração do respectivo Projeto, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação para homologação;

c) conscientizar professores e alunos sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;

d) convocar os responsáveis legais dos alunos público-alvo, para a divulgação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, de forma a conscientizá-los sobre a relevância do mesmo;

e) informar aos responsáveis legais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de acompanhamento e a forma de realização;

f) disponibilizar ambiente pedagógico e materiais



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 8 de 24

didáticos que favoreçam o desenvolvimento do Projeto;

g) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os Projetos propostos;

h) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos durante, e, ao final do processo, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistem;

i) elaborar relatório de avaliação ao final do Projeto, evidenciando o resultado;

j) convocar os responsáveis legais de alunos com frequência inadequada no Projeto, solicitando declaração de próprio punho quando manifestada intenção de desistência do mesmo;

k) informar a Secretaria Municipal de Educação através de ofício, com anexo de cópia das sondagens diagnósticas, quando houver exclusão, inclusão e/ou substituição de alunos no Projeto; e

l) registrar em livro próprio, com ciência do professor responsável pelo Projeto, inadequações ou irregularidades observadas que prejudiquem o desenvolvimento do Projeto.

§ 1º A alínea “j” não se aplica à Equipe Gestora das Unidades Escolares de Período Integral.

§ 2º O relatório a que se refere a alínea “i”, do inciso I, deste artigo, deverá ser elaborado com participação dos professores.

II – ao docente regente da Base Nacional Comum:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, através de sondagens diagnósticas, pontuando com objetividade as reais defasagens de alfabetização;

b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas durante a elaboração e a execução do Projeto quando se tratar de escolas de Período Parcial e propor tarefas adequadas às dificuldades de cada aluno quando se tratar de escolas de Período Integral; e

c) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços na Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno.

III – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, nas

escolas de Período Parcial:

a) incluir todos os alunos indicados para o Projeto;

b) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas;

c) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem do aluno;

d) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

e) manter atualizado o diário de classe;

f) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - ao docente regente da sala de Período Complementar:

a) elaborar, em parceria com o professor assistente de alfabetização, o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, conforme orienta esta Resolução;

b) desenvolver atividades significativas e diversificadas, para as aulas de Jogos de Alfabetização ou Jogos Educativos e Informática Educacional, capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas;

c) orientar os alunos, preferencialmente de forma individual, durante as aulas de Tarefa com Orientação;

d) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem dos alunos;

e) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

f) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

V - aos professores assistentes de alfabetização:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 9 de 24

a) Elaborar, em parceria com o professor regente da Base Nacional Comum e o professor do Período Complementar, o Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, conforme orienta esta Resolução;

b) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de dar condições ao aluno de superar as dificuldades de aprendizagem detectadas, em consonância com as aulas de Jogos de alfabetização ou Jogos Educativos e Informática Educacional;

c) orientar os alunos, preferencialmente de forma individual, durante as aulas de Tarefa com Orientação;

d) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecerem a aprendizagem dos alunos;

e) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

f) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Ciclo; e

g) participar das capacitações referentes ao Projeto, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - aos Conselhos de Classe/Ciclo:

a) avaliar o desenvolvimento do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, sugerindo alteração para o seu aprimoramento ou suprimento.

VII - à equipe de Supervisão e da Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa;

b) analisar os Projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos; e

c) capacitar as equipes escolares e os professores encarregados do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa.

Artigo 12. A atribuição do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa far-se-á aos docentes efetivos ou aos docentes admitidos em caráter temporário, selecionados pela Unidade Escolar para este

fim.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola selecionar os docentes para atuar no Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, considerando:

a) o perfil alfabetizador; ou

b) a atuação positiva em projetos de alfabetização; ou

c) apresentação de proposta para desenvolvimento das atividades planejadas de maneira articulada à proposta pedagógica da escola e às necessidades dos alunos.

Artigo 13. As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados ao Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a fim de possibilitar, à equipe escolar e à Secretaria Municipal de Educação, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as classes.

Parágrafo único. Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do Projeto deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

Artigo 14. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a ser realizado no 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Olímpia até final da primeira quinzena do mês de março.

Artigo 15. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa a ser realizado no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena de agosto.

Artigo 16. As aulas do Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa somente poderão ser atribuídas aos docentes após homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 17. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 20, de 28 de dezembro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 10 de 24

Olímpia, 26 de novembro de 2021.

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### Extrato de Convênio

Processo: SFP-21-03698

Registro DSI N° 006/2021

Parecer Jurídico CJ-206 de 14/06/2021

Participe: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Órgão Conveniado: MUNICÍPIO DE OLÍMPIA - SP

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A SEFAZ E O MUNICÍPIO DE OLÍMPIA VISANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E O INTERCÂMBIO DE DADOS CADASTRAIS E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS.

Vigência: 5 (CINCO) ANOS A PARTIR DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2021

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: RMB Engenharia LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo – padrão departamento de estradas de rodagem (DER), para pavimentação da estrada Municipal José Recco – OLP-020, que interliga a Estância Turística de Olímpia a divisa com o Município de Severínia-SP. Data de Assinatura: 23/11/2021. Origem: Aditivo nº 55/2021-1 – Convite N° 03/2021. Acréscimo de quantitativo de 10,70%. Valor: R\$ 14.500,00. Vigência: até 13/05/2022.

Contratada: MLS Gerenciamento de Obras Ltda-EPP. Objeto: contratação de empresa especializada na área da construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de Revitalização do Centro de Eventos no Município de

Olímpia - SP, N° da Operação: 1058619-81, N° do SICONV 870272 – Ministério do Turismo, Programa Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Origem: Aditivo nº 99/2020-1 – Tomada de Preços N° 06/2020. Reequilíbrio e reajuste de valor. Vigência: até 24/07/2022.

Contratada: Clínica Médica Araújo Marques Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos no Programa Saúde da Família (PSF) para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 16/11/2021. Origem: Aditivo nº 132/2019-2 – Pregão Presencial N° 93/2019. Prorrogação de prazo e redução de valor. Valor: R\$ 228.480,00. Vigência: até 12/12/2022.

Contratada: RHC Produtos e Serviços LTDA. Objeto: aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores para atender as necessidades da estação cultural, referente ao contrato de financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA, contrato nº 0554922 – DVº:74 da Caixa Econômica Federal. Data de Assinatura: 26/11/2021. Origem: Aditivo nº 156/2021-1 – Pregão Eletrônico N° 210/2021. Troca de marca. Vigência: até 09/11/2024.

### Suspensão

#### Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Eletrônico nº 263/2021

O Município de Olímpia/SP comunica a suspensão da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 07 de dezembro de 2021, às 09 horas, para revisão do instrumento convocatório, até ulterior decisão.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação Exclusivo para “ME” e “EPP” Pregão Eletrônico nº. 271/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos, para atender as necessidades da



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 11 de 24

Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/12/2021 às 13h30. Disputa às 14h do dia 13/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de novembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Disputa às 09 h do dia 13/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de novembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### **Aviso de Licitação**

#### **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 269/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/12/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 13/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de novembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### **Aviso de Licitação**

#### **Pregão eletrônico nº. 272/2021**

Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete, zero-quilômetro, com tração 4x4, cabine dupla, com carroceria, para uso do Corpo de Bombeiros de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/12/2021 às 08h30. Disputa às 09 h do dia 13/12/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de novembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### **Aviso de Licitação**

#### **Pregão eletrônico para registro de preços nº. 270/2021**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de exames de ultrassonografia em geral, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/12/2021 às 08h30.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 12 de 24

### Homologação / Adjudicação



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021

Página 1 / 1

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021

Às 12:45 horas do dia 25/11/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 242/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Novembro de 2021.

**ELIANE BERALDO ABREU**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 13 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 242/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
JOSE ROBERTO RUIZ JUNIOR	02.351.226/0001-62	1	80.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Novembro de 2021.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 14 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 246/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
CENTERKIT PROD.EQUIP.LABORATORIO LTDA	62.585.294/0001-18	3	680,00
CENTERKIT PROD.EQUIP.LABORATORIO LTDA	62.585.294/0001-18	23	340,00
CENTERKIT PROD.EQUIP.LABORATORIO LTDA	62.585.294/0001-18	24	203,00
CENTERKIT PROD.EQUIP.LABORATORIO LTDA	62.585.294/0001-18	30	1.200,00
CIRURGICA UNIÃO LTDA	04.063.331/0001-21	27	3.200,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA.	00.691.555/0001-27	5	20,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA.	00.691.555/0001-27	10	43.500,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA.	00.691.555/0001-27	13	2.268,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA.	00.691.555/0001-27	19	2.640,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA.	00.691.555/0001-27	29	265,00
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA.	00.691.555/0001-27	34	207,50
DECIO CAMARGO PROD.EQUIP. MAT. LAB.LTDA.	00.691.555/0001-27	38	144,00
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52	12	520,00
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52	26	900,00
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52	31	240,00
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52	32	600,00
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52	33	532,00
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52	35	241,55
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52	37	174,80
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	6	6.600,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	7	8.500,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	9	1.848,99
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	14	340,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	15	1.134,14
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	16	5.555,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	17	1.000,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	21	1.100,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	22	744,00
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	25.067.657/0001-05	36	385,00
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	1	23.790,00
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	2	4.850,00
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	8	7.650,00
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	18	3.040,00
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	20	1.630,00
WELLDONE ASSISTENCIA LABORATORIAL EIRELI ME	12.184.559/0001-06	28	1.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Novembro de 2021.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 15 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021

Página 1 / 1

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021

Às 14:53 horas do dia 29/11/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 246/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Novembro de 2021.

**ELIANE BERALDO ABREU**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 16 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2021

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 251/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ		
RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	39.556.276/0001-96		
Item	Qtde	Valor Unitário	
3 - ATUM SÓLIDO EM ÓLEO, EMBALAGEM MÍNIMA 170 GRAMAS CONTENDO ATUM, ÓLEO COMESTÍVEL E SAL SEM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES.	800,00	7,0000	
5 - FERMENTO BIOLÓGICO EM PÓ; PACOTE DE 10 GRAMAS	1.000,00	1,1000	
9 - SAL REFINADO; PACOTE DE 1 KG	250,00	1,5500	
10 - TEMPERO SEM PIMENTA EM PASTA A BASE DE ALHO; POTE ATÓXICO DE 1 KG	240,00	7,2000	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Novembro de 2021.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 17 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2021

Página 1 / 1

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2021

Às 16:43 horas do dia 29/11/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 251/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Novembro de 2021.

**ELIANE BERALDO ABREU**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 18 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2021

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 252/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário
C. F. DE MELO - EIRELI	36.016.891/0001-11	1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTO	40,00	189,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Novembro de 2021.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 19 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2021

Página 1 / 1

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2021

Às 16:42 horas do dia 29/11/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 252/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Novembro de 2021.

**ELIANE BERALDO ABREU**

Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 20 de 24

### Notificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Estado de São Paulo

## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

AUTO DE \_\_\_\_\_

INFRAÇÃO E MULTA

INTERDIÇÃO

Nº 459/21-EMP

EMBARGO

APREENSÃO

LAVRATURA \_\_\_\_\_

Data 26 / 11 / 2021

Horas: 19:56

Local (rua e nº) CHÁCARA Estância Clube

Bairro: BAIXÃO (QUINTA DAS AROEIRAS)

AUTUADO(A) \_\_\_\_\_

Nome DANIEL VICTOR HUNGARO LOURENCO 486 996 01840

Endereço Comercial \_\_\_\_\_

Endereço Residencial CHÁCARA Estância Clube

Bairro BAIXÃO (QUINTA DAS AROEIRAS) Fone: 17 98841-9867

Insc. Mun. \_\_\_\_\_ CNPJ 41.424.837/0001-65

RELATO DA INFRAÇÃO \_\_\_\_\_

LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PELA FALTA DO DEVIDO LICENCIAMENTO MUNICIPAL (ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO) PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE "RESTAURANTES E SIMILARES" NÃO ATENDENDO A NOTIFICAÇÃO VISITAZ Nº 2704/2021 DE 14/08/2021 CONFORME ARTIGOS 45 E 46, COM SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL 4076/2016, DEVENDO PARALISAR AS ATIVIDADES ATÉ A REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 6º DA REFERIDA LEI.

MULTA E BASE LEGAL: 20 UFESP'S - Artigo 14 da Lei 4076/2016.

OBS.: O contribuinte  aceita-se ou  recusa-se a assinar o auto de infração, fica com a 3ª Via.

PRAZO PARA DEFESA: 30 Dias

(Art. 35 da Lei Nº. 4076/2016)

Para contestar este termo em

3 vias Fiscalização de Posturas  
Matrícula- 6056

Cleber Luis Gonsaga  
Fiscal de Posturas  
Matrícula - 6316  
clgonsaga@olimpia.sp.gov.br

Fiscal de Posturas  
Matrícula - 6604  
ftolentino@olimpia.sp.gov.br

Recebi a 3ª Via

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

INFRATOR OU SEU REPRESENTANTE

Rua 9 de Julho, 1054 - CEP 15.400-000 - Fone PABX: (17) 3279-3299 - Fax: (17) 3281-6941 - Olímpia - SP  
E-mail: prefeitura@olimpia.sp.gov.br - Site: www.olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 21 de 24

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Conselho Municipal da Saúde

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convidar a todos para a Reunião Ordinária (na forma presencial) do Conselho Municipal da Saúde, do dia 30 de novembro de 2021 (terça-feira), às 17:00 horas, na Secretaria Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, sito à Américo Sampaio, 55 – Centro.

Participe para a Construção de um SUS cada vez melhor!

Pedro Luiz Augusto

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

#### Daemo Ambiental

#### Atos de Pessoal

#### Outros atos

#### PORTARIA Nº 1.862 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre cessão de servidor municipal.*

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

C E D E, a partir de 01 de dezembro de 2021, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014, o servidor municipal RAMIRIS EVANGELISTA NOVAIS, portador do RG n.º 47.064.919-7, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente

de Olímpia, em 22 de novembro de 2021.

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Superintendente Geral

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia Contratada: Via Fibra Internet Banda Larga EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de acesso à internet dedicado na velocidade de 200Mbps (Duzentos megabits por segundo) para a sede administrativa da DAEMO Ambiental conforme especificações mínimas e Link de comunicação de dados privado entre a sede administrativa e demais unidades operacionais. Origem: Pregão Presencial 34/2019. Contrato: 41/2019. Valor Global: R\$ 53.658,78. Prorrogação: 06 meses. Data de assinatura: 22 de novembro de 2021. Vigência: 21 de maio de 2022.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 29 de novembro de 2021. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia

Contratada: M.E. Alves Rodrigues Serviços LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em fornecimento/ manutenção de software de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis para a frota da DAEMO Ambiental, por meio de sistema informatizado e integrado, com a utilização de tecnologia de cartão magnético com chip, via web em tempo real e rede especializada de serviços. Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2020. Contrato 21/2020. Valor Global: R\$ 8.400,00. Prorrogação: 12 meses. Data da assinatura: 20 de novembro de 2021. Vigência até 19 de novembro de 2022.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 22 de 24

de Olímpia, 29 de novembro de 2021. Túlio Antônio Pinheiro – Superintendente Geral.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

### PORTARIA N.º 854, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora LUCIANA CRISTINA ZUIM GALLINA.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 4º, §9º e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 22 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos Arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, e Art. 3º da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, que altera o Art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 138, de 11/03/2014; Lei n.º 2.727, de 12/03/1999, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério de Olímpia, c/c Lei n.º 3.853, de 07/10/2014, e Lei n.º 4.510, de 11/03/2020, e o Decreto n.º 7.741, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais

**R E S O L V E,**

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Senhora LUCIANA CRISTINA ZUIM GALLINA, portadora do RG n.º 21.580.042-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 144.370.528-46, servidora efetiva no cargo de “Professor de Educação Básica I”, Tabela I, Faixa II, Nível I, com proventos calculados

conforme a última remuneração do cargo efetivo.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/12/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 25 de novembro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

### PORTARIA N.º 855, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora APARECIDA DO CARMO CESTARO DOMINGOS em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor VALDEMAR APARECIDO DOMINGOS.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c Art. 9º, I, e Art. 25, I, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010

**R E S O L V E,**

Art. 1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora APARECIDA DO CARMO CESTARO DOMINGOS, portadora do RG n.º 14.406.505-8 e inscrita no CPF sob o n.º 214.555.608-71, cônjuge do de cujus,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 23 de 24

faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito do Senhor VALDEMAR APARECIDO DOMINGOS, portador do RG n.º 6.050.200-9 e inscrito no CPF sob o n.º 590.339.168-00, ex-servidor aposentado por tempo de contribuição, conforme Processo n.º 060/2021 do OLÍMPIA PREV, a partir de 13/10/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2.º O reajuste se dará pela paridade, nos termos do Parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que determina que “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 13/10/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 26 de novembro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

### PORTARIA N.º 856, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Senhor SIDNEI DONIZETTI EVANGELISTA NOVAIS*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o Art. 40, §1º, I da Constituição Federal, e Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 17, §2º e 6º da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e considerando os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Lei Complementar n.º 139, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.737, de

30/03/2020 que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais

R E S O L V E,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Senhor SIDNEI DONIZETTI EVANGELISTA NOVAIS, portador do RG n.º 19.776.221-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 086.941.298-17, servidor efetivo no cargo de “Oficial de Redes de Água e Esgoto III”, Referência 19-A, com proventos calculados conforme proporcionalidade da última remuneração do cargo efetivo.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade nos termos do parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/12/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 26 de novembro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

### PORTARIA N.º 857, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Senhora IVONE GONÇALVES DE MELO.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 10º, §7º da Emenda Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1089

Página 24 de 24

n.º 103/2019 e o art. 40, §1º, III, "b" e art. 40, §§ 3º e 17, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 regulamentado pelo Art. 1º da Lei 10.887/2004, c/c Arts. 18 e 33 da Lei n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, e Anexos da Lei Complementar n.º 139, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.737, de 30/03/2020,

### RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à Senhora IVONE GONÇALVES DE MELO, portadora do RG n.º 18.336.154-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 038.804.818-22, servidora efetiva no cargo de "Auxiliar de Serviços Diversos", Ref. 1-D, faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34, §§ 1º da LC n.º 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/12/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 26 de novembro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

### PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2021

Considerando o não comparecimento de licitantes no certame, Declaro DESERTO o PREGÃO 09/2021, cujo objeto é aquisição de até 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais e equipamentos de jardinagem da Câmara Municipal de Olímpia.

Olímpia/SP, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA